



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 627/2.003

em 30 de julho de 2.003

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

9 2 1 0 3

*Amovado com 10 votos favoráveis
e cinco (5) contrários.
Dirigiu, 4 de Agosto 2003
Doutor.:*

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas e Orçamento, Finanças e Contabilidade para os devidos pareceres.

Birigui, 01 / Agosto / 2.003.

Reginaldo Liessi
= REGINALDO LIESSI, =
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Considerando que a Prefeitura Municipal não conseguiu cumprir o disposto na Cláusula IV do Termo de Compromisso assumido com a S/A CENTRAL DE IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES, segundo autorização expressa na Lei nº 2.794, de 18 de junho de 1.991;

considerando que a S/A CENTRAL DE IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES, quando da aprovação do Loteamento Jardim Klayton, ficou responsável pela execução dos serviços de implantação das redes de água e esgoto e colocação de guias e sarjetas, serviços esses ainda não executados;

considerando que a Empresa BIRI-MAX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. passou a ser proprietária, a contar de 15/7/2.001, da gleba de terra com 16 alqueires, hoje denominada Loteamento Jardim Santana, composto de 801 lotes;

considerando ser de interesse da Administração Pública a solução desse impasse, que se arrasta há anos, entramos em entendimentos com a atual proprietária, assumindo a Prefeitura o compromisso de execução dos serviços de implantação das redes de água e esgoto e guias e sarjetas, no Loteamento Jardim Klayton, em troca dos serviços das redes de água e esgoto, cessão de motoniveladora e da máquina extrusora quando da execução de guias e sarjetas, no Loteamento Jardim Santana;

considerando que a Biri-Max Empreendimentos Imobiliários Ltda. se compromete a executar os serviços de execução de rede de energia elétrica e de iluminação pública no Jardim Santana (de responsabilidade da Prefeitura), sendo os mesmos compensados pela execução de 26.991,10 m² de pavimentação asfáltica no Jardim Santana, pela Prefeitura,

CAPA - JUNTA DE BIRIGUI - PROTOCOLO GERAL - 30 JUL 2003 - 14:50 - 001071-1/.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

submetemos á apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “RATIFICA TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO ENTRE A EMPRESA BIRI-MAX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGÜI, EM DATA DE 16 DE JUNHO DE 2.002”.

Enfatizando que o PROJETO DE LEI ora apresentado se oferece como solução de um problema que indiscutivelmente urge ser resolvido, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

REGINALDO LIESSI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de

BIRIGÜI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 9 2 1 0 3

RATIFICA TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO ENTRE A EMPRESA BIRI-MAX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGÜI, EM DATA DE 16 DE JUNHO DE 2.002.

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- Fica ratificado o TERMO DE COMPROMISSO anexo, firmado entre a Empresa BIRI-MAX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGÜI, em data de 16 de junho de 2.003.

ART. 2º -- As despesas decorrentes das obrigações assumidas pela Prefeitura Municipal correrão por conta de créditos especiais a serem oportunamente abertos.

ART. 3º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente as da Lei nº 2.794, de 18 de junho de 1.991.


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal